



## PARECER TÉCNICO – SETOR DE ENGENHARIA

### 1.0 OBJETIVO:

Analisar a documentação de **habilitação técnica** apresentada pelas empresas participantes na CONCORRENCIA N° 2022.06.24.01 realizada no dia 01/08/2022, emitindo parecer técnico.

### 2.0 DESCRIÇÃO GERAL:

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 034/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REFERÊNCIA: ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO (CBUQ) NA AV. BEIRA MAR E AV. SALINA NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE."

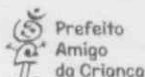
### 3.0 LICITANTES:

- CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP. CNPJ: 25.165.699/0001-70
- ILUMICON COSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 21.139.049/000-08
- CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI. CNPJ: 00.611.868/0001-28
- COPA ENGENHARIA LDTA. CNPJ: 02.200.917/0001-65

### 4.0 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

A confecção deste tem como escopo a análise técnica da documentação apresentada no que diz respeito à **Habilitação Técnica** das empresas participantes do certame. Discorreremos sobre essas divergências e daremos nossas recomendações, conforme a seguir, respectivamente:

1. CLPT CONSTRUTORA EIRELI - EPP. CNPJ: 25.165.699/0001-70: Foi considerada habilitada, uma vez que após análise da documentação apresentada e tomando como base o edital da licitação, foi verificado que a empresa licitante atendeu ao exigido no edital.
2. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI. CNPJ: 00.611.868/0001-28: Foi considerada inabilitada por deixar de fazer comprovação de aptidão para execução das obras, pertinentes e compatíveis em quantidades, conforme disposto no item 9.5.4 do edital licitatório, "*Capacidade Técnica Operacional: comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s). Os atestados para capacidade*



*Colm*



operativa da empresa deverão ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica, para cada um dos diferentes serviços

Serviços	Unid.	Quant.	Percentuais em relação à curva ABC (%)
Banqueta/meio fio de concreto moldado no local	M	5.800	49,32
Base de brita graduada	M³	2.350	49,14
Cimento Asfáltico CAP 50/70	T	140	49,28
Concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ	M³	1.025	49,79

Assim, com base no item acima citado, foi observado que a licitante não apresentou CAT – Certidão de Acervo Técnico para a comprovação de experiência na execução dos seguintes serviços:

Serviços	Unid.	Quant.	Percentuais em relação à curva ABC (%)
Base de brita graduada	M³	2.350	49,14

3. ILUMICON COSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 21.139.049/000-08: Foi considerada inabilitada por deixar de fazer comprovação de aptidão para execução das obras, pertinentes e compatíveis em quantidades, conforme disposto no item 9.5.4 do edital licitatório, "Capacidade Técnica Operacional: comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverão ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica, para cada um dos diferentes serviços





Serviços	Unid.	Quant.	Percentuais em relação à curva ABC (%)
Banqueta/meio fio de concreto moldado no local	M	5.800	49,32
Base de brita graduada	M <sup>3</sup>	2.350	49,14
Cimento Asfáltico CAP 50/70	T	140	49,28
Concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ	M <sup>3</sup>	1.025	49,79



Assim, com base no item acima citado, foi observado que a licitante não apresentou CAT – Certidão de Acervo Técnico para a comprovação de experiência na execução dos seguintes serviços:

Serviços	Unid.	Quant.	Percentuais em relação à curva ABC (%)
Base de brita graduada	M <sup>3</sup>	2.350	49,14
Cimento Asfáltico CAP 50/70	T	140	49,28


4. COPA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 02.200.917/0001-65: Foi considerada habilitada, uma vez que após análise da documentação apresentada e tomando como base o edital da licitação, foi verificado que a empresa licitante atendeu ao exigido no edital.

### 5.0 PARECER FINAL

De acordo com a análise técnica acima, somos do parecer pela **HABILITAÇÃO** das empresas CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP e COPA ENGENHARIA LTDA e **NÃO HABILITAÇÃO** da empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e ILUMICON COSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Data: 09/08/2022

Analisado por:

  
Anderson da Silva Pereira  
Engenheiro Civil  
RNP – 0615101313  
CREA CE – 320830

